



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Rui Barbosa, nº 96, centro – Fone (43) 3537-1212 – Email pmbj@uol.com.br – CEP-86385-000

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 142/2013

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, C.N.P.J. nº. 76.407.568/0001-93, localizada na Rua Rui Barbosa nº.96, centro, da cidade de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, Agricultor, Carteira de Identidade nº. 5.067.024-4 SSP/PR, C.P.F. nº. 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, nº. 423, Bairro Centro, deste Município.

Acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº. 8.666/1993 e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital de Licitação Modalidade Tomada de Preço nº. 016/2013, pelos termos da proposta da Vendedora datada de 27/05/2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONTRATADA: Empresa H. C. ALIMENTOS LTDA-ME, com sede na Rua Deputado Benedito Lucio Machado, 1118, Fazenda Boi Pintado, CEP-86.430-000, Santo Antonio da Platina - Paraná, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 18.084.106/0001-86, neste ato representado pelo senhor Hélio Cezar Coutinho, CPF- 484.597.209-34, residente e domiciliado em Santo Antônio da Platina – PR, conforme endereço comercial.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, o fornecimento de Matérias de Fogos de Artificios para a Comemoração do Reveillon/2014, conforme proposta de preços apresentada em 21/11/2013 no processo de dispensa de licitação nº 018/2013.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. A CONTRATADA se responsabilizará pela entrega do objeto, livre de qualquer ônus ou encargos, com montagem e execução das baterias de fogos no reveillon/2014.

Cláusula 3ª. A CONTRATANTE se responsabilizará, após a assinatura deste instrumento, pelo recebimento e conferência do objeto.

DA MULTA

Cláusula 4ª. Multa Contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes à matéria.

Cláusula 5ª. Se, no prazo estipulado o objeto não estiver sido entregue, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 10,00 (dez reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados. Se observada incorreções, deficiências ou qualquer outro tipo de defeito a Contratada, deverá substituí-lo imediatamente para que não cause prejuízos ao erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 6ª. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, iniciando a contagem a partir da data de assinatura.

DO PREÇO

Cláusula 7ª. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição do objeto, a quantia de R\$ 7.974,00 (sete mil, novecentos setenta quatro reais), em até 15 (quinze) dias, após apresentação da nota fiscal pela contratada observando o seguinte:

§ 1º. Os valores destinados ao pagamento da mercadoria de que trata o presente contrato serão realizados através das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0003880	Material de Consumo	000

§ 2º. A fatura ou nota fiscal deverá ser apresentada na forma eletrônica, em 02 (duas) vias, devidamente regularizada nos seu aspecto formal e legal.

§ 3º. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva da aquisição.

§ 4º. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE através de depósito em conta bancária.

§ 5º. Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA.

§ 6º. A fatura ou nota fiscal deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

§ 7º. Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CONDICÕES GERAIS

Cláusula 9ª. Caso o objeto não atenda ao proposto, a contratada se responsabilizará pela substituição dos mesmos, sem onerar custos adicionais à contratante.

Cláusula 10ª. O presente contrato passa a valer a partir da homologação do processo licitatório e assinatura contratual pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores da contratada.

Cláusula 11ª. Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais:

- Nenhum produto fora do contrato poderá ser entregue, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da Contratada, esta ficará impedida de participar de novos contratos de fornecimento ou serviços com a CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº. 8.666/93.
- A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

DO FORO



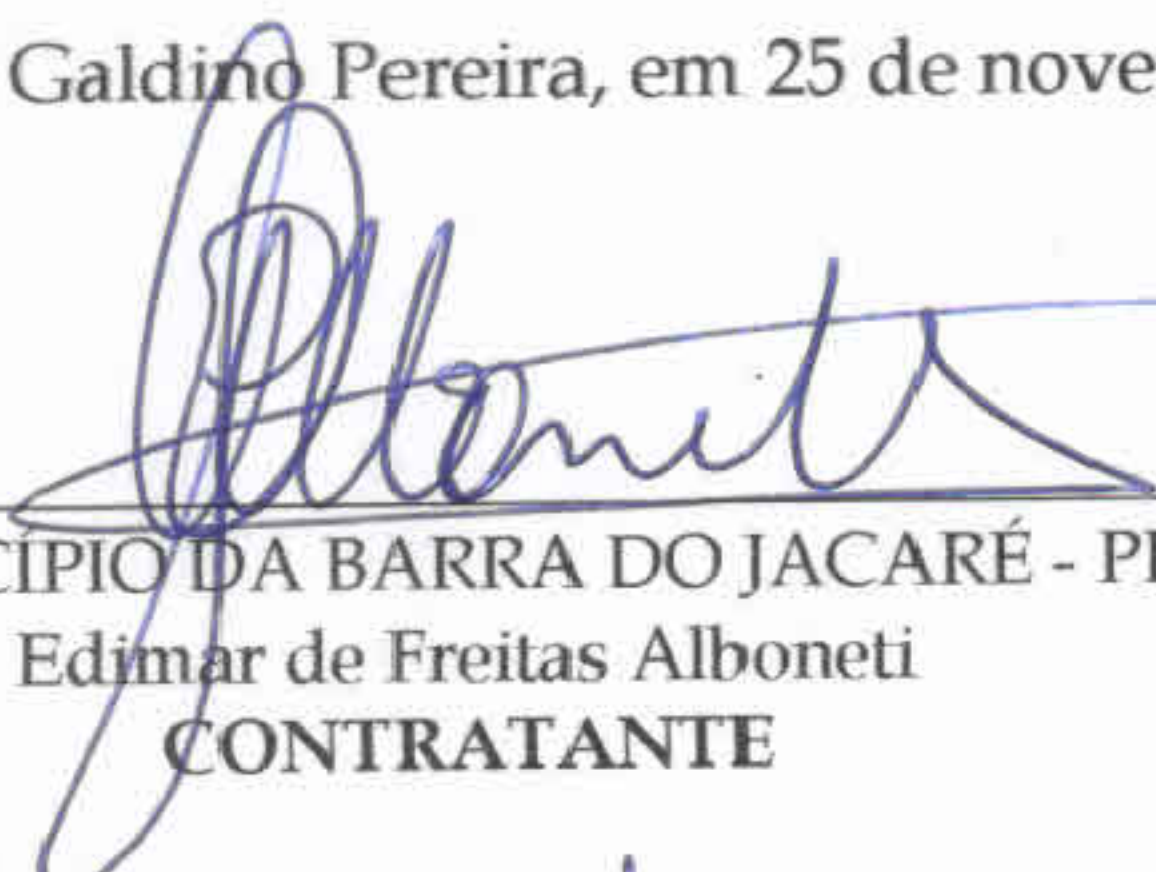
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Cláusula 12ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Andirá, Estado do Paraná;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 25 de novembro de 2013.


MUNICÍPIO DA BARRA DO JACARÉ - PR
Edimar de Freitas Alboneti
CONTRATANTE


H. C. ALIMENTOS LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG 5.388.413-0 SSP/PR


Luciene Regina da Silva
RG 5.703.768-7 SSP/PR